



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

ATO DO PRESIDENTE Nº.....010, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.019

“DISPÕE SOBRE NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA USO DO REGIME DE ADIANTAMENTO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 4.320/64 (ARTS. 68 e 69), E REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 01/84, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1984, DECRETO MUNICIPAL N.º 768/2.010, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALEXANDRE DOS SANTOS SOARES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte ATO:

CONSIDERANDO, o Ofício GCRMC n.º 1598/2019, datado em 20/09/2019, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhando para conhecimento cópia do teor da decisão lançada no Processo de Prestação de Contas TC n.º 005685.989.16-2, exercício 2017, da Câmara Municipal de Campos Novos Paulista, com as respectivas recomendações discriminadas no voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, que dê cumprimento aos ditames da Lei Federal n.º 4.320/64, quando da realização dos adiantamentos;



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

CONSIDERANDO, o Comunicado SDG n.º 19/2010, de 07 de junho de 2010, baixado pelo Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do qual orienta a todos os órgãos jurisdicionados a atenção necessária para atendimento de procedimentos determinados na lei municipal local, e, também as recomendações daquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO, que a autorização para realização de despesas em regime de adiantamento deve ser motivada pelo ordenador da despesa, no caso de viagens, devendo ficar devidamente demonstrado de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

CONSIDERANDO, que o responsável pelo adiantamento deverá ser um servidor e, não, um agente político, em face de Deliberação da Corte – TC-A 42.975/026/08, e as despesas deverão ser devidamente comprovadas mediante originais de notas e cupons fiscais, e devem acompanhar de relatórios circunstanciados e objetivos das atividades realizadas nos destinados visitados;

CONSIDERANDO, que devem ser observados e obedecidos os princípios constitucionais da economicidade e legitimidade, e os gastos primarem pela modicidade; não devendo, ainda, serem aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza, e, ainda, o sistema de controle interno da gestão deverá emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

CONSIDERANDO, finalmente a existência da Lei Municipal n.º 01/1984, de 06 de fevereiro de 1984, Decreto Municipal n.º 768/2.010, de 06 de dezembro de 2.010, e demais alterações posteriores, que disciplina o regime de adiantamento no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo.

RESOLVE:

<< ESTÂNCIA DO CÉU DE SAFIRA >>



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

Artigo 1º. Em simetria com as disposições contidas na Lei Municipal n.º 01/1984, de 06 de fevereiro de 1984, Decreto Municipal n.º 768/2.010, de 06 de dezembro de 2.010, e demais disposições aplicáveis e do Comunicado SDG n.º 19/2010, de 07 de Junho de 2010, e para fins de cumprimento das disposições contidas nos artigos 68 e 69, da Lei Federal n.º 4.320/64, deverão os órgãos jurisdicionados atentar para os procedimentos disciplinados nos dispositivos municipais acima enunciados, e, também, para os que se seguem:

I – autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

II – o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político, dentre estes Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, tudo conforme Deliberação da Corte de Contas, exarada nos autos do Processo TC-A 42.975/026/08;

III – a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviços de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, R.G.; CPF, n.º de inscrição no INSS, n.º de inscrição no ISS e comprovante de pedágios originais;

IV – a comprovação de dispêndios com viagens também requer comprovantes das despesas de viagens;

V – em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade;

VI – não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza;

VII – o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

§ 1º. As requisições para adiantamentos de viagens, deverão ser entregues devidamente preenchidas, e encaminhadas ao Departamento de Contabilidade, até as 12hs00 do dia útil subsequente, permitindo esta somente ao interessado.



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

§ 2º. As despesas de adiantamento limitar-se-ão ao valor concedido ao seu respectivo responsável, ficando vedada à restituição de valores que ultrapassem o montante autorizado, posto que, se estas vierem a ocorrer, deverão ser suportadas pelo próprio responsável pelo adiantamento.

§ 3º. As prestações de contas dos adiantamentos concedidos deverão obrigatoriamente conter os regulamentos na lei local, devendo ainda constar:

I – as notas de despesas deverão estar discriminadas item a item, ou com esclarecimentos necessários à perfeita caracterização da despesa, caso não ocorra serão indeferidas, ficando o ônus a cargo do funcionário responsável pelas despesas;

II – relação de todos os documentos das despesas com número, data, espécie, histórico e o valor das despesas;

III – cópia da guia de recolhimento ou depósito bancário relativo ao recolhimento do saldo não aplicado se houver.

IV – documentos das despesas dispostos em ordem cronológica, que deverão ser anexados em folhas brancas, tamanho A-4, sendo que em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis, de forma que não fiquem sobrepostos uns sobre os outros;

Artigo 2º. Deverá ser obedecido pela Unidade Administrativa responsável pelo adiantamento, e estrito cumprimento do disposto no inciso II, do § 3º do artigo 1º desta lei, ficando vedado, expressamente, a concessão de adiantamento de viagens ou para pequenas despesas aos agentes políticos, dentre estes Presidente da Câmara Municipal e Vereadores.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de agentes políticos, dentre estes Presidente da Câmara Municipal e Vereadores deslocarem-se fora da sede do município representando este ou a trabalho, o adiantamento será concedido a servidor, para o custeio de suas despesas de viagem, ficando este servidor responsável pela guarda e prestação de contas.



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362
E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br
www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

Artigo 3º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I - despesas com material de consumo;**
- II - despesas com serviços de terceiros;**
- III - despesas com diárias e ajuda de custo;**
- IV - despesas com transportes em geral;**
- V - despesas judiciais;**
- VI - despesas com representação eventual;**
- VII - despesas extraordinária urgente, cuja realização não permite delongas;**
- VIII - despesas de viagens, hospedagens e alimentação que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara Municipal;**
- IX - despesas miúda e de pronto pagamento;**
- X - despesas com comprovante pedágio.**

Artigo 4º. Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para os efeitos deste Ato, as que se realizarem com:

I - selos postais, telegramas, autenticações e reconhecimentos de firmas nos Cartórios de Registro Civil, Pessoas Naturais e Imóveis, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e pequenos lanches, pequenos carros ou fretes, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz e aquisição avulsa de jornais, revistas e outras publicações não patrimoniáveis;

II - encadernações avulsas, e artigos de escritórios, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362

E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br

www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

Artigo 5º. Cabe ao Departamento de Contabilidade, verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Ato, constatando algum defeito processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolve-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Artigo 6º. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do numerário, o responsável prestará contas da aplicação.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Artigo 7º. Para fins de homologação da regularidade da prestação de contas, a que se refere o inciso VII, do artigo 1º, o sistema de Controle Interno deverá proceder às análises devidas dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da prestação de contas do tomador do adiantamento.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo ensejará ao responsável pelo sistema de Controle Interno, a aplicação de penalidade prevista na legislação municipal.

Artigo 8º. No dia útil ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável a tenha apresentado, o Departamento de Contabilidade, oficialará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo.

Artigo 9º. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Controle Interno, remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício, encaminhado ao responsável, ao gabinete do Presidente da Câmara Municipal, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini, 510 - Centro - CEP: 19.960-000 - Fone/Fax: (14) 3476-1289/3476-1362

E-mail: camaracnp@hotmail.com / camaracnp@cmcamposnovos.sp.gov.br

www.cmcamposnovos.sp.gov.br - CNPJ: 02.420.132/0001-06

Parágrafo único. Ficando proibido novo adiantamento ao responsável, até que seja efetuada a devida prestação de contas.

Artigo 10º. Este Ato entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11º. Revogam-se o Ato do Presidente nº. 001/2.017, de 03 de Janeiro de 2.017.

Câmara Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, em 05 de Dezembro de 2.019.


ALEXANDRE DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal, em 05 de Dezembro de 2.019.


MARA GISELE RECALDE NOGUEIRA
Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal